



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 1.360, de 2021)

Altera-se o art. 15 do PL 1.360, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ....”

.....  
II - velar pela assistência jurídica por Defensor Público ou advogado conveniado ou nomeado, se assim desejar a criança e/ou adolescente;

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Sugerimos alteração no texto, para que esteja em conformidade com a Resolução CNJ nº 299/2019, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Da forma como está no texto do PL, só o encaminhamento do responsável pela criança ou pelo adolescente ao órgão de assistência judiciária, não parece garantir o atendimento especializado da Defensoria Pública ou de advogado.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/22913.33119-20